



TERMO DE CONVÊNIO

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM E O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ

O **Instituto Politécnico de Santarém**, pessoa coletiva de direito público com o número de contribuinte 501 403 906, dotada de personalidade jurídica e goza de autonomia estatutária e regulamentar, científica, pedagógica, administrativa, financeira e disciplinar, criada pelo Decreto-Lei n.º 513-T/79, de 26 de dezembro, com sede no Complexo Andaluz, Apartado 279, 2001-904 Santarém, Portugal, representada neste ato pelo Presidente, **Professor Doutor João Miguel Raimundo Peres Moutão** doravante designada por **IPSantarém**

E

Instituto Federal do Paraná, de Natureza Jurídica classificada como Autarquia Federal, com CNPJ nº 10.652.179/0001-15, com sede na Rua Emílio Bertolini, 54 - Cajuru, Curitiba - Paraná, CEP 82920-030, Brasil, é representado neste ato pelo Reitor, **Professor Doutor Odacir António Zanatta** doravante designada por **IFPR**.

Reconhecendo que:

1. A cooperação constitui uma preocupação permanente das duas Instituições, valorizando não só as relações estabelecidas com parceiros europeus ou africanos como também, fomentando e intensificando a relação com países de Língua portuguesa;
2. O seu desempenho em áreas consideradas relevantes para o cumprimento dos objectivos estratégicos, que se reflectirá nos planos anuais de actividades das partes;
3. O acordo de cooperação bilateral assinado entre os dois países que visa encorajar e apoiar o desenvolvimento da cooperação nos domínios do Ensino Superior e Formação de quadros, numa base de igualdade e benefício mútuo entre as Partes;
4. A Ciência, Tecnologia e Inovação é base para o desenvolvimento das sociedades modernas;
5. O interesse comum é importante para assegurar a cooperação científica, tecnológica, serviços e consultoria entre as “Partes” para a promoção da Empregabilidade e Emprego, Ciência, Tecnologia e Inovação para o desenvolvimento;
6. A promoção da cooperação deve ser em áreas prioritárias;
7. O papel e a importância da cooperação científica e tecnológica tanto a nível bilateral como a nível multilateral é um factor que contribui para o desenvolvimento das relações de cooperação para as duas Instituições.

As partes acordam o seguinte:

Cláusula Primeira

Objecto

O presente acordo tem como objecto fundamental estabelecer uma cooperação académica, científica e cultural entre as duas Instituições de Ensino Superior (IES), em todos os campos de interesse comum.

Cláusula Segunda

Finalidade

Com a finalidade de cumprir o objectivo previsto na cláusula anterior, ambas as IES concordam em desenvolver projectos conjuntos, visando:

- a. Realizar pesquisas em campos específicos, delimitados oportunamente em adendas ao presente acordo, para que tais efeitos se estabeleçam;
- b. Realizar Intercâmbio de estudantes e docentes das duas Instituições;
- c. Promover programas de carácter internacional com vista à intensificação das relações de cooperação, nomeadamente, ao nível da mobilidade de estudantes, investigadores e docentes;
- d. Promover, executar e divulgar estudos, projetos, pesquisas e outras actividades afins;
- e. Organizar e realizar seminários, encontros, reuniões, painéis e outros eventos;
- f. Facilitar a permuta de resultados de estudos e pesquisas científicas.

Cláusula Terceira

Coordenação

1. As acções a serem desenvolvidas com base neste acordo serão coordenadas pelas duas IES, conforme a área de actuação em que as acções sejam inseridas;
2. Cada IES designará um coordenador para assegurar e coordenar o desenvolvimento e condução das actividades conjuntas;
3. Os subscritores serão responsáveis pela avaliação das actividades desenvolvidas no âmbito deste acordo e suas adendas.

Cláusula Quarta

Celebração de Adendas

Para a realização concreta dos objectivos do presente acordo deverão ser celebradas adendas, das quais constarão o planeamento específico das actividades a desenvolver, as obrigações em que incorre cada uma das Instituições e os recursos financeiros necessários para a realização de projectos conjuntos.

Ambas Instituições, através das suas Unidades Orgânicas, na medida das suas possibilidades, procurarão encontrar financiamento próprio ou externo com vista à implementação das actividades no âmbito do presente documento.

Cláusula Quinta

Vigência

1. O presente acordo terá a vigência de 5 (cinco) anos a contar da data da assinatura, sendo automaticamente renovado, salvo se denunciado por qualquer uma das Instituições signatárias, com a antecedência mínima de 3 meses. Em caso de renúncia, as Instituições comprometem-se a dar continuidade aos projectos ou acções em curso.
2. As IES poderão modificar o presente documento em qualquer momento, mediante acordo mútuo escrito.

CLÁUSULA Sexta

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões que surgirem da interpretação ou da aplicação do presente acordo serão resolvidas por despacho conjunto dos dois subscritores.

O presente acordo é celebrado em dois exemplares originais com o mesmo teor e valor probatório, na Língua Portuguesa.

Curitiba, 05 de setembro de 2023.

O Reitor do Instituto Federal do Paraná

Professor Doutor Odacir Antonio Zanatta

O Presidente do Instituto Politécnico de Santarém

Professor Doutor João Miguel Raimundo Peres Moutão

Referência: Processo nº 23411.012708/2023-71

SEI nº 2546813

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | DEX/ASSRI/IFPR-ASSRI/DEX
Rua Emilio Bertolini, nº 54, Curitiba - PR | CEP CEP 82920-030 - Brasil